

Protocolo de Cooperação

Entre:

O Conselho das Finanças Públicas (CFP): órgão independente, com sede na Avenida da China, Chã d' Areia, 3.º andar do edifício Tribunal Constitucional, Cidade da Praia, NIF 300008198, representando pelo seu Presidente, Professor Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

e

O Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (ISCJS), com sede na cidade da Praia – Fazenda, Caixa Postal 212, representado pela sua Presidente, Professora Yara Miranda, E, quando conjuntamente, designadas por "Partes"

Reconhecendo a específica função de cada uma das Instituições e cientes de que existem domínios em que ambas podem beneficiar de uma cooperação, nomeadamente no âmbito do ensino superior;

Considerando o interesse comum em desenvolver tais relações e o papel fundamental que o ensino superior desempenha no desenvolvimento socioeconómico das sociedades e na construção de futuro, que, cada vez mais, exige das novas competências, novos conhecimentos e permanente capacidade de inovação;

Considerando que, o Conselho das Finanças Públicas, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, tem por missão proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia, das decisões de política económica e o reforço da credibilidade financeira do Estado.



Considerando que, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, artigo 7.º, compete ao CFP, designadamente:

- Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários;
- Avaliar o cumprimento das regras orçamentais estabelecidas;
- Analisar a dinâmica da dívida pública e a evolução da sua sustentabilidade;
- Avaliar a situação financeira das autarquias locais;
- Avaliar a situação económica e financeira das entidades do setor empresarial e o seu potencial impacto sobre a situação consolidada das contas públicas e sua sustentabilidade;
- Analisar a evolução dos compromissos existentes, com particular incidência nos sistemas de pensões, nas parcerias público-privadas e concessões;
- Analisar a despesa fiscal;
- Acompanhar a execução orçamental.

Dado que, o CFP, iniciou recentemente suas atividades, e reconhecendo que o Ensino Superior e Investigação aportam um capital de conhecimento que pode ser útil na execução da missão do CFP;

Encontrando-se o ISCJS e o CFP firmemente empenhados em potenciar as condições que lhes permitam cumprir eficazmente as missões que lhes são confiadas, enquanto instituições nacionais apostadas em contribuir para a promoção da capacidade competitiva e o desenvolvimento sustentável -do país;

Reconhecendo o importante papel que o ISCJS desempenha na formação superior do país;

As partes concordam em estabelecer o presente protocolo de Cooperação Institucional, nos termos das seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

Princípios

O presente Protocolo estabelece os termos e condições cooperação entre o CFP e o ISCJS regidos pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade – as Partes sujeitam-se aos preceitos estipulados pela legislação nacional.
- b) Princípio da confiança – as Partes atuam assentes no pressuposto de que as informações partilhadas são verídicas, exatas e fiáveis;
- c) Princípio da reciprocidade – as Partes compartilham reciprocamente as informações solicitadas e/ou disponibilizadas entre si, desde que não cobertas pelo sigilo profissional ou pelas regras de proteção de dados;
- d) Princípio do zelo – as Partes comprometem-se a zelar pela execução e aplicabilidade deste Protocolo;
- e) Princípio do Sigilo profissional – as Partes devem garantir a segurança dos dados obtidos, sendo que todas as informações trocadas devem ser abrangidas pela obrigação de sigilo profissional.

Cláusula Segunda

Objeto

O presente Protocolo visa reforçar a supervisão da política orçamental mediante a cooperação na análise de informação, na produção de técnicas e conhecimento científico e na harmonização de metodologias que apoiem a avaliação das projeções macroeconómicas, do cumprimento das regras orçamentais, da sustentabilidade da dívida, da situação financeira das entidades públicas, das autarquias e das outras competências definidas do CFP.



Cláusula Terceiro

Objetivo

1. O presente protocolo tem como objetivo definir as linhas gerais para a cooperação na cedência e troca de dados e realização de investigação em áreas de interesse comum, realização de estágios profissionais, respeitando estritamente as restrições legais aplicáveis e os regulamentos internos das Partes.
2. Sem prejuízo de outros domínios de cooperação que venham ser reconhecidos de interesse mútuo, as partes pretendem reforçar a cooperação técnica, através de:
 - a) Articulação entre as partes no desenvolvimento de projetos de formação/capacitação mútua;
 - b) Desenvolvimento de programas de ensino e formação;
 - c) Desenvolvimento de projetos, pesquisas e extensão;
 - d) Realização de *workshops*, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas de reconhecimento e interesse mútuo;
 - e) Participação nas discussões temáticas promovidas pelo CFP ou pelo ISCJS: o ISCJS pode afetar os seus investigadores para participarem em discussões sobre propostas de documentos produzidos pelo CFP por forma a incrementar a qualidade, a científicidade e representatividade desses documentos.
 - f) Realização de investigação sobre questões relacionadas com a missão e competências do CFP e as áreas de intervenção do ISCJS, bem como outras de interesse mútuo: Desenvolvimento de modelos econometrícios e outras ferramentas que podem ser utilizados pelo CFP no desempenho da sua missão, nomeadamente através de realização de estágios curriculares;
 - g) Fornecimento de consultoria especializada ao CFP pelos professores e investigadores do ISCJS em matérias da competência do CFP e de interesse mútuo;
 - h) Participação em grupos de trabalho conjunto entre professores e pesquisadores universitários e colaboradores do CFP em temas específicos e de interesse mútuo;



- i) Organização de eventos conjuntos para a promoção do debate sobre questões relacionadas com as competências do CFP, as áreas de intervenção do ISCJS, bem como a literacia orçamental;
- j) Disponibilização de espaço e equipamentos do ISCJS, em condições a acordar, designadamente salas, auditórios e equipamentos para as reuniões, conferências e outros eventos organizados pelo CFP;
- k) Divulgação dos trabalhos e dos eventos da contraparte, utilizando os respetivos canais de comunicação, promovendo a transparência e a *accountability*,
- l) Afetação dos estagiários, em que o ISCJS pode enviar, de forma planeada, os seus estudantes para realizarem estágios curriculares no CFP;
- m) Convites recíprocos aos profissionais de cada uma das Partes para participarem em eventos e comunicações científicos sobre temas relacionados com a missão e competências de cada uma das instituições;
- n) Acordo para redução de propinas para os funcionários do CFP em até 25% do valor da propina do curso.
- o) Outras ações de interesse comum.

Cláusula Quarta

Deveres

1. As Partes, consoantes os respetivos domínios de competência, devem colaborar ativamente para a realização do objetivo do presente protocolo.
2. Sempre que tal se justifique, o presente protocolo será desenvolvido através de protocolos adicionais ou contratos, assinados pelos outorgantes ou por seus representantes devidamente credenciados.



Cláusula Quinta

Intercâmbio de Dados

As Partes acordam a efetuar o intercâmbio de dados e estudos sobre as áreas consideradas prioritárias pelas instituições signatárias, e nos prazos e nas modalidades a serem acordados e em conformidade com as normas legais vigentes no país.

Cláusula Sexta

Cooperação Técnica

As Partes acordam, em função das necessidades identificadas, prestar colaboração técnica mútua em matérias e projetos da sua competência, promover a participação dos técnicos das duas entidades nos seus programas de formação, bem como em outros programas a que têm acesso.

Cláusula Sétima

Coordenação

1. Para assegurar a coordenação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes designam como os seus representantes e substitutos:

a) *No caso do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais:*

O Diretor da Cooperação, Doutor Arlindo Mendes

b) *No caso do Conselho das Finanças Públicas:*

Representante efetivo: Dr. Minarvino Furtado

Substituto: Dra. Albertina Fortes

2. Estes representantes, ou os seus substitutos, reunirão periodicamente com vista à aprovação das linhas gerais dos programas anuais de trabalho definidos e avaliar a sua implementação.



Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo, e mesmo após a sua extinção, a tratar e manter como confidencial todo e qualquer dado ou informação que não seja do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-lo única e exclusivamente para as finalidades aqui previstas.
2. A divulgação de informação recebida ao abrigo deste Protocolo a terceiros, bem como a sua utilização para fins que excedam os previstos no presente neste Protocolo, ficam sujeitas a consentimento prévio da Parte transmitente.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a divulgação ou revelação de factos ou elementos em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, devendo a Parte divulgadora informar previamente a contraparte.

Cláusula Nona

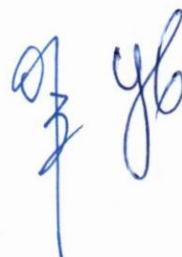
Encargos

Os encargos com a implementação do Protocolo serão suportados pelas partes, nos termos a acordar.

Cláusula Décima

Propriedade Intelectual

1. Os resultados das investigações e estudos permanecem propriedade intelectual dos respetivos autores, podendo naturalmente ser usados para qualquer das partes para fins didáticos, mas nunca para fins comerciais sem a devido autorização por escrito da outra Parte.



Cláusula Décima - Primeira

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem duração indeterminada.
2. Cada uma das Partes pode pôr termo ao presente Protocolo, bastando, para tanto, que notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, no entanto, salvaguardadas as atividades iniciadas em curso, que decorrerão normalmente até ao seu término, com a assunção integral pelas partes outorgantes das obrigações que tiverem assumido para a sua realização.

Cláusula Décima Segunda

Casos Omissos

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos por comum acordo das partes signatárias e, na falta dele, nos termos da legislação aplicável.

Feito na Cidade da Praia, dois exemplares, aos 17 de dezembro de 2025, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais Pelo Conselho das Finanças Públicas

A Presidente



Yara Miranda

Profa. Yara Miranda

O Presidente



Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

Prof. Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges